**Lei n.º 1600/2018**

**“DISPÕE SOBRE A PUBLICITAÇÃO DA CAPACIDADE DE PASSAGEIROS DOS ÔNIBUS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

 O povo do Município de Moema/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

 **Art. 1º -** Fica o Poder Executivo obrigado a informar através de adesivos de forma visível à distância, na parte interna dos veículos de transporte de estudantes e pacientes em tratamento em outras cidades, especialmente em ônibus, vans e Kombis a capacidade máxima de usuários a ser transportada.

§1º - O Poder Executivo deverá incluir ainda nos adesivos a que alude o caput, a informação do uso obrigatório do cinto de segurança nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, bem como o número desta Lei Municipal.

§2º - Os veículos terceirizados utilizados pelo município de Moema, também ficam obrigados ao atendimento das exigências contidas nesta Lei.

**Art. 2º -** As despesas para consecução da presente lei correrão por dotação orçamentária própria.

**Art. 3º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Moema/MG, 10 de abril de 2018.

*Julvan Rezende Araújo Lacerda*

*Prefeito Municipal*